

go 5.º, do Decreto-Lei n.º 400/32, de 23 de Setembro, actualmente pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, praticado em 28 de Fevereiro de 1992, por despacho de 8 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito do arguido.

9 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Raminhos Leitão Nogueira Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Ana Calado*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso n.º 2697/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15316/02.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Morgado Pedro Januário Lopes, filho de Pedro Januário Lopes e de Celeste Marques Vieira, natural de Guiné-Bissau, nascido em 22 de Novembro de 1981, titular do passaporte n.º 039124-6, de 6 de Janeiro de 2000, com domicílio na Avenida D. Dinis, 41, 2.º-F, Odivelas, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 24 de Agosto de 2002, por despacho de 30 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Emília Malcata*.

Aviso n.º 2698/2006 — AP

A Dr.ª Maria da Conceição Jesus Pereira Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1891/98.9SFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Filipe Gonçalves Machado, filho de José Aníbal de Sousa Machado e de Maria Fernanda da Silva Gonçalves Machado, nascido em 29 de Setembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11484687, com domicílio na Rua Ferreira de Castro, lote 391, 2.º-A, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 25 de Fevereiro de 2002, por despacho de 29 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

31 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Jesus Pereira Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso n.º 2699/2006 — AP

A Dr.ª Maria da Conceição Jesus Pereira Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 113/97.4SSLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Pereira Carvalho, filho de João Lopes Carvalho e de Cristina Pereira Carvalho, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 14 de Fevereiro de 1965, casado, com domicílio na Rua da Azinhaga dos Besouros, 538, Brandoa, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 2, alínea *e*), com referência ao artigo 202.º, alínea *d*), todos do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 1997, por despacho de 30 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção (à ordem de outros autos).

1 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Jesus Pereira Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso n.º 2700/2006 — AP

A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum

(tribunal singular), n.º 402/04.3SGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vladimiro Cruz Semedo, filho de Sílvia Augusta Cruz Semedo, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Março de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12291301, com domicílio na Avenida João Paulo II, lote 542, 3.º-A, Zona J de Chelas, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso n.º 2701/2006 — AP

A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 30/00.2PFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Nuno Moreira Gonçalves, filho de João Fernando Ribeiro Gonçalves e de Carmen Dolores Moreira Mestre, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Abril de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12215468, com domicílio na Rua Doutor Arlindo Vicente, lote 370, esquerdo, escada E, 2.º, esquerdo, Zona 1 de Chelas, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.º do Código Penal, praticado em 20 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso n.º 2702/2006 — AP

A Dr.ª Maria da Conceição Jesus Pereira Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 857/06.1TLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Gilberto Mendes Ribeiro, filho de Esmeraldo Tavares e de Maria do Céu Mendes Ribeiro, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 15 de Julho de 1977, solteiro, com domicílio na Rua Adelino da Palma Carlos, 7, 4.º-A, Casal de São Brás, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 25 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Jesus Pereira Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.